*Prefeitura Municipal*
**SANTA FÉ DO SUL**

**Santa Fé do Sul, 31 de Outubro de 2014**

**Oficio nº 319/2014 - SME**

**Excelentíssimo Senhor**

Pelo presente e em resposta ao requerimento de nº 068/2014 de autoria de Vossa Excelência, após ouvidos todos os diretores das Escolas Municipais de Santa Fé do Sul e, baseados em normas legais, vimos expor o que segue:

1 – A Lei Estadual de nº 12.730/2007 **proíbe o uso** de aparelho celular, contudo, não o porte do mesmo;

2 – As escolas municipais, com base nos Regimentos Escolares e nas Regras de Convivência traçadas no início do ano, e das quais os pais ou responsáveis concordam e se comprometem, proíbem **o uso do celular no horário de aulas**, sendo que algumas das instituições citadas, recolhem os aparelhos dos alunos e os devolvem após o término;

3 – Há também um trabalho de conscientização com os alunos e famílias, ressaltando que a educação ofertada pelas escolas é formal e através dela são desenvolvidos nos educandos conhecimentos, habilidades, valores e atitudes que conferem a eles condições de exercer a cidadania.

Esperando ter elucidado a questão pleiteada por Vossa Excelência, enviamos nossos votos de respeito e consideração.

RESPOSTA
O ofício resposta, correspondente a esta propositura, encontra-se protocolado no arquivo de CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS, sob Nº
Requerimento 68/14

**Marilza Barbosa de Almeida Marques**
**Secretária Municipal de Educação**

**Exmo Senhor**
**Wagner A. Pereira Lopes**
**M. D. Vereador local**

CIENTE.
05 / 11 / 14

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
31 OUT. 2014
158
PROTOCOLO